



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 16/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 16/2024, que “Institui Gratificação ao Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.”

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 a responsabilidade dos servidores que atuam em processos licitatórios aumentou consideravelmente, além do volume de trabalho, há a responsabilização civil e criminal pelos atos praticados no processo.

Essas responsabilidades recaem mais veemente no agente de contratação, que tem como atribuições tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades para o bom andamento da licitação (art. 8º, “caput”).

O reconhecimento das responsabilidades dos servidores aptos a atuarem em Licitações nos leva a contar com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 25 de abril de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Recebi em 25/04/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
C.S.



PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE QUE
TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

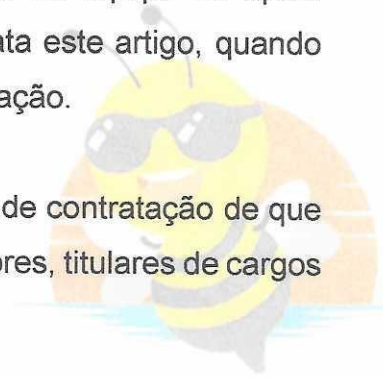
Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 195 de 24 de abril de 2023, gratificação mensal no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

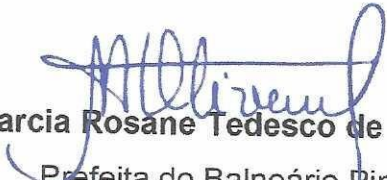
Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º Aa gratificações de que tratam esta lei serão reajustadas anualmente pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 25 de abril de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

